



PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ENTIDADE CONVENIADA: **COMERCIAL ESPORTE CLUBE DE REGISTRO - CEC**

CNPJ: **51.672.616/0001-40**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ENTIDADE: **MARCO AURÉLIO RACHID BATALHA**

Nº DO CONVENIO: **021/2015**

EXERCÍCIO: **2015**

VALOR DO CONVÊNIO: **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à Entidade acima, nos termos do artigo 370 das instruções nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A Entidade estava localizada à Rua das Paineiras, nº 65 Jardim Ypê – Registro/SP - Centro neste município e não encontra-se em regular funcionamento. Conforme estabelece o artigo 1º do estatuto social são os seguintes os fins da entidade, nos limites territoriais do seu município:

1. Difundir a prática de esportes, atividades sócio recreativas, Culturais Sociais, civis entre seus associados, buscando através dos meios a seu alcance, as melhorias das condições físicas, intelectuais, sócios de seus sócios integrantes, sobretudo no meio das gerações mais nova;
2. Proporcionar aos seus associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social, cívico e cultural;
3. Promover a Educação e/ou exercer atividades de pesquisa científica, de cultura, artística e/ ou filantrópicas;
4. Filiar-se às federações, confederações, ligas e outros órgãos, superiores, específicas dos esportes que praticar;
5. Ao lado dos esportes amadores, poderá criar, organizar e manter quadros desportivos profissionais, observada a legislação em vigor, quadros desportivos femininos, infantis, juvenis, veteranos e outros, dos esportes que praticar;
6. Proporcionar assistência social, dentro de suas possibilidades, aos carentes, auxiliando, quando possível, as entidades especificamente beneficentes e/ou filantrópicas, nas atividades assistenciais a que se propõem;
7. Proporcionar assistência e amparo a criança e adolescentes carentes;
8. Promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadora de deficiências;
9. Promoção gratuita da assistência educacional e/ou de saúde, com criação de diversos projetos;
10. Promoção da integração ao mercado de trabalho, com criação de diversos projetos;
11. Promoção de desenvolvimento da Cultura, com criação de diversos projetos;
12. Promoção do atendimento e do assessoramento aos benefícios da lei Orgânica da Assistência Social e a defesa dos seus direitos;

13. Propor, promover ou auxiliar as entidades que proporcionarem movimentos de cunho educativo para o aprimoramento da Educação do povo geral, principalmente entre as gerações mais novas;
14. Colaborar com os poderes públicos, quando solicitado, na prestação de atividades em favor da comunidade, em todos os aspectos;
15. Desenvolver a promoção da assistência social;
16. Desenvolver a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
17. Promoção gratuita da educação;
18. Promoção gratuita da saúde;
19. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
20. Promoção do voluntariado;
21. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
22. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
23. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
24. Promoção dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar;
25. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
26. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

II – Recebemos a prestação de contas, nos prazos regulamentares;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
07/05/2015	FUMCAD	29/01/2016

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando numero, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO	VALOR TRANSFERIDO
5194/000	05/05/2015	FUMCAD	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
			TOTAL	R\$ 30.000,00

V – Por falta de demonstração, não sabemos se o recurso foi aplicado em conta específica, portanto não temos valores de rendimentos;

VI – Abaixo os valores aplicados no objeto do repasse e não houve glosas, conforme quadro a seguir:

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR APLICADO
29/01/2016	R\$ 24.762,72
TOTAL	R\$ 24.762,72

VII – Não houve devolução de valor glosado.

VIII – Esclarecemos que a entidade Comercial Esporte Clube foi notificada para fazer a devolução do recurso na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mais o rendimento do valor aplicado do período, tendo em vista ter ocorrido rejeição dos documentos fiscais apresentados;

IX- O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

X – Constitui-se objeto deste Convênio a complementação e suporte para as ações realizadas pelos projetos executados pelo Comercial Esporte Clube de Registro – CEC, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio;

XI – Não houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria. As cláusulas não cumpridas são as seguintes;

- Executar o programa assistencial a quem se refere em conformidade ao Plano de Trabalho;
- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio;
- Apresentar mensalmente ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como apresentação do relatório circunstanciado com a informação quantitativa do atendimento mensal, assinado pelo representante da entidade;
- Apresentar a prestação de contas anual ao MUNICÍPIO, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

XII – Não houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora e pelo Controle Interno do Município;

XIII - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos não foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse, de acordo com o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas.

XV – Os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse, o número do convênio e o órgão repassador do recurso a que se referem.

XVI – Não houve a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

XVII – Não foram atendidos os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Município, cujo responsável é o Senhor Ricardo Ferreira Hiraide, portador do CPF nº 215.917.248-05.

CONCLUSÃO

A referida entidade firmou convênio com essa municipalidade em 06 de abril de 2015, o qual, segundo cláusula quarta do Convênio nº 021/2015, recebeu o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para desenvolver as atividades pactuadas em seu plano de trabalho. É válido informar que no dia 23 de julho de 2015 a Secretaria Gestora encaminhou ofício de nº 0289/2015 e em seguida no dia 03 de setembro de 2015, a mesma reiterou a solicitação supramencionada, através do ofício nº 0354/2015. Nas duas solicitações a

entidade ficou-se inerte perante sua obrigação de prestar contas parciais do recurso recebido.

No dia 29 de janeiro de 2016 a entidade apresentou a prestação de contas anual, conforme exigência do Decreto nº 1869/2014 do termo de convênio assinado, analisada pela Secretaria Gestora e posteriormente pelo Departamento Municipal de Controle Interno.

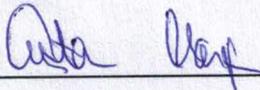
A entidade apresentou em sua prestação de contas documentos fiscais, do tipo cupom fiscal eletrônico e nota fiscal com preenchimento manual. Quando a entidade ficou-se em não apresentar as prestações de contas parciais do recurso recebido, incorreu em risco de inconsistências quanto ao modelo de documentos fiscais que por ela seriam apresentados. A entidade acabou em infringir o Decreto nº 1869/2014 e suas alterações feitas pelo Decreto 1929/2014 e 2011/2015, em especial em seu art. 25 bem como o termo de convênio, pois poderiam ter sido sanados as irregularidades nas prestações seguintes, pois tais, incongruências seriam tempestivamente apontadas.

A entidade não apresentou extratos bancários para que fossem verificadas as movimentações bancárias.

Observado também que a entidade deixou de apresentar comprovantes de despesas na importância de R\$ 5.237,28 (cinco mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos);

Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO DESFAVORÁVEL** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 27 de junho de 2016.



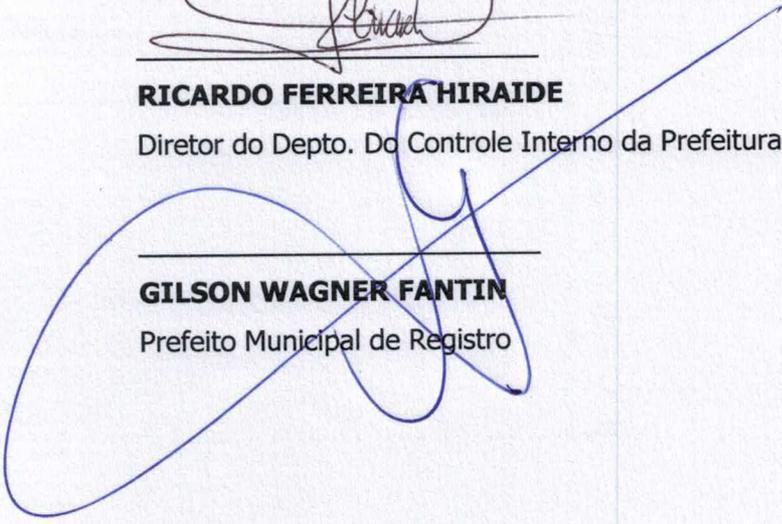
CRISTIANE MARQUES

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária



RICARDO FERREIRA HIRAIDE

Diretor do Depto. Do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Registro



GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal de Registro